

## ATA DA 7ª REUNIÃO

Em 27 de abril de 2015 às 09h00, no Auditório "A" do mezanino do Edifício Cidade I – CPOS, sito à Rua Boa Vista nº 170 - Centro – São Paulo, reuniram-se os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Elisabete Cristina de Carvalho (GRH), Luiz Brasil Dias Runha (DRHR), Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia (DRJT), Dr. Franco Mauro Russo Brugioni (Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados), José Antonio Magri (GRH), Sergio Luiz Bolsoni (DRHR), Walmir de Souza Leão (DRHR) e Kátia Gimenes Meleiro (GRH); representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP, a saber: Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Júnior; representantes do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, a saber: Eng<sup>o</sup> José Augusto de Moraes e Eng<sup>o</sup> Luiz Roberto de Oliveira; representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA - STEFZS, a saber: Rogério Pinto dos Santos e Rubens Fernando Escalera, representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB, a saber: Leonildo Bittencourt Canabrava e Múcio Alexandre Bracarense, para participarem da 7ª reunião de Negociação Sindical do ACT 2015/2016. Aberta a reunião pela Sra. Elisabete que retoma as cláusulas novas sindicais sem impacto econômico (Bloco II ou Anexo II), a saber:

## CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS

## • Proposta STEFSP

## CLÁUSULA 073 – MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa. Justificativa: Interesse de ambas as partes na reabilitação do colaborador.

## • Proposta STEFZCB

## CLÁUSULA 074 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa. Justificativa: cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## • Proposta STEFZS

## CLÁUSULA 074 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa. Justificativa: cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

• A proposta da CPTM é a de não aceitar. A CPTM não tem forma de providenciar / fornecer medicamentos especiais cumprindo a legislação de licitação vigente. Esclarece ainda que medicamentos especiais de uso contínuo são fornecidos gratuitamente pelo Estado por intermédio de Postos de Saúde e pelo SUS.

• Os STEFSP reforça seu pleito principalmente para os casos de acidente do trabalho ou doença profissional, em virtude de como foi adquirida a doença. A CPTM esclarece que a compra de um medicamento não é automática e depende de licitação. A STEFZCB salienta que no passado a Empresa, os Sindicatos e a Intermédica, em reuniões específicas, obteve da Intermédica à disposição para participar mais efetivamente sobre a questão. Não houve mais avanço sobre o assunto. A CPTM informa que já existe parceria com a Intermédica e em alguns casos com

MEDICAMENTOS  
ESPECIAIS

**ATA DA 7ª REUNIÃO**
**CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS**

	<p>a Secretaria da Saúde, para os casos de vacina. Cláusula não consensada.</p>
<p>CESTA DE NATAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFSP</b></li> </ul> <p>CLÁUSULA 078: – CESTA DE NATAL  A CPTM fornecerá a todos os seus empregados no mês de dezembro, uma cesta de natal, sem ônus para os empregados.  Justificativa: Benefício concedido na maioria das Empresas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. Considerando que a Empresa não fornece cesta básica, não tem condição de fornecer cesta em espécie.</b></li> <li>• <b>A STEFZCB diz que tratou do assunto em outra cláusula. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<p>ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFSP</b></li> </ul> <p>CLÁUSULA 081: – ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA  A CPTM pagará aos empregados que laboram em regime de escala, uma vantagem pessoal correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal.  Parágrafo Único – O adicional estabelecido no "caput" constitui VANTAGEM PESSOAL e possui natureza salarial, integrando o valor do salário para todos os efeitos legais.  Justificativa: Compensação financeira por trabalhar em finais de semana e feriados, privando-se do convívio social e familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. Não faz sentido algum o pagamento de adicional de 5% para trabalho em regime de escala, considerando que os empregados que trabalham em tal condição teriam tratamento diferenciado dos outros empregados. A CPTM esclarece, também, que necessita renovar o quadro da Empresa.</b></li> <li>• <b>O STEFSP esclarece que é muito difícil conseguir mão de obra para a manutenção corretiva, por trabalhar em finais de semana, e hoje os novos contratados não tem experiência na área. Anteriormente o pessoal da preventiva é que passava para a corretiva, porém hoje pela falta de atrativo, nenhum empregado fica interessado na área. Necessita haver um estudo mais detalhado do assunto. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<p>ADICIONAL DE MONITORIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFSP</b></li> </ul> <p>CLÁUSULA 082: – ADICIONAL DE MONITORIA  Como medida de incentivo ao plano de qualificação de novos colaboradores, a CPTM concederá uma vantagem, denominada "adicional de monitoria" aos colaboradores, enquanto estiverem atuando como monitores no processo de formação de novos empregados.  § Primeiro – O valor do adicional estabelecido no "caput" será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas no exercício da monitoria  § Segundo – O adicional estabelecido no "caput" integrará a base de cálculo para a apuração do valor do salário hora.  § Terceiro: Não se aplica o previsto no "caput" aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão e de cargos de confiança.  Justificativa: A presente sugestão tem como objetivo garantir aos monitores um adicional pelos relevantes serviços prestados na formação ou reciclagem, tendo em vista a responsabilidade que assumem ao ensinarem os novos empregados, sendo que, qualquer falha cometida durante a praticagem que estiverem no treinamento, será de responsabilidade do monitor.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. A empresa esclarece que faz parte das atribuições do cargo ministrar treinamento aos empregados.</b></li> <li>• <b>O STEFSP informa que hoje quem treina os novos empregados é um empregado que não tem na sua descrição de cargo, a possibilidade de</b></li> </ul>

**ATA DA 7ª REUNIÃO**
**CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS**

	<p>exercer monitoria. O STEFSP solicita que apenas durante o período em que o empregado estiver exercendo a função de monitor receba esse adicional. O assunto vai ser tratado nas reuniões paralelas. O STEFZCB solicita que os assuntos a serem tratados nas reuniões paralelas sejam tratados com muita seriedade e clareza. Cláusula não consensada.</p>
<p>VALE CULTURA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFSP</b>            CLÁUSULA 085: – VALE CULTURA            A CPTM se compromete a se inscrever como beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, disponibilizando aos seus colaboradores que optarem pelo benefício, o vale cultura no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem ônus para os trabalhadores.            Justificativa: Nos termos da Lei nº 12.761, de 27/12/2012 – Programa de Cultura do Trabalhador</li> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>            CLÁUSULA 008 – VALE CULTURA            A CPTM disponibilizará, após a assinatura desse acordo, o Vale Cultura a fim de fomentar a prática de leitura de livros e toda forma de cultura existente para seus funcionários. O Ferroviário terá direito a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para compra de livros, ingressos ou para utilizar em uma atividade cultural.            Justificativa: Proporcionar o desenvolvimento cultural e possibilitar aos trabalhadores o acesso a novas informações.</li> <li>• <b>Proposta STEFZS</b>            CLÁUSULA 008 – VALE CULTURA            A CPTM disponibilizará, após a assinatura desse acordo, o Vale Cultura a fim de fomentar a prática de leitura de livros e toda forma de cultura existente para seus funcionários. O Ferroviário terá direito a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para compra de livros, ingressos ou para utilizar em uma atividade cultural.            Justificativa: Proporcionar o desenvolvimento cultural e possibilitar aos trabalhadores o acesso a novas informações.</li> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. A aplicação da Lei 12.761 não é vantajosa para a CPTM pois ela não tem incentivo da dedução do IR, já que não o recolhe. A sua aplicação apenas traria ônus financeiro para a Empresa. Essa lei não é aplicável na CPTM, não se enquadra e acaba virando custeio. A CPTM tem alguns programas no Qualidade de Vida em espécie como Sala São Paulo etc., que fica mais fácil disponibilizar. No Família Empresa alguns empregados pegam os ingressos e acabam desistindo.</b></li> <li>• <b>O STEFZCB considera que a informação da Empresa sobre o assunto não atende a todos os empregados de forma igualitária, pois nem todos, os empregados, trabalham diretamente junto um microcomputador, portanto, isto dificulta a livre competição para conseguir as entradas. O STEFZS questiona a Empresa quanto a sua impossibilidade de negociar cláusulas de cunho econômico com a alegação de aumento de custo. Tal fato se confirma na negociação. O Sindicato se manifesta inconformado com a forma protelatória na condução do processo, desrespeitando toda uma categoria e tumultuando. O SEESP menciona que a Empresa deveria intensificar mais convênios e parcerias, trazendo benefícios aos empregados. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<p>SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>            CLÁUSULA 075 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO            Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá o salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.            Justificativa: cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região e precedente normativo nº 4 aguardando julgamento.</li> </ul>



**ATA DA 7ª REUNIÃO**
**CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZS</b>  <b>CLÁUSULA 075 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO</b>  Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá o salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.  Justificativa: cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região e precedente normativo nº 4 aguardando julgamento.</li> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. A Empresa informa que já existe regra e critérios específicos para o pagamento de salário substituição.</b></li> <li>• <b>O STEFSP solicita para os casos de estação que por exemplo não tem chefe, quem assume a estação é o líder, quem deveria receber pela substituição. O STEFZCB questiona qual a regra e o critério que a Empresa usa deste assunto, e informa que por falta de clareza esta situação traz até medida disciplinar para alguns empregados nesta condição. O STEFZS requer que a CPTM apresente os critérios de substituição adotados, os quais se aplicam somente ao plano representativo renegando a grande maioria ao limbo tratando os iguais de forma diferente em uma clara ação discriminatória sobre a grande maioria dos trabalhadores. O custo não pode ser desculpa para ações de discriminação. Cláusula Pendente para que a Empresa possa reavaliar.</b></li> </ul>
<b>TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>  <b>CLÁUSULA 077 - TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS</b>  A ocorrência de eventual prestação de serviço em dias de folga do empregado ou feriadados será remunerada de acordo com a súmula 146 do TST.  Justificativa: Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.</li> <li>• <b>Proposta STEFZS</b>  <b>CLÁUSULA 077 - TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS</b>  A ocorrência de eventual prestação de serviço em dias de folga do empregado ou feriadados será remunerada de acordo com a súmula 146 do TST.  Justificativa: Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.</li> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. Para o empregado que trabalha em folga ou feriado a Empresa já pratica a súmula 146 do TST.</b></li> <li>• <b>Cláusula pendente para aprovação em Assembléia.</b></li> </ul>
<b>JORNADA REDUZIDA PARA MAQUINISTAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>  <b>CLÁUSULA 003 – JORNADA REDUZIDA PARA MAQUINISTAS</b>  Redução da jornada de trabalho de maquinistas e maquinistas especializados para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário.  <b>Justificativa:</b> Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes, reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.  A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo a pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia. A escala deve ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.</li> </ul>

**ATA DA 7ª REUNIÃO**
**CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZS</b></li> </ul> <p><b>CLÁUSULA 003 – JORNADA REDUZIDA PARA MAQUINISTAS</b>          Redução da jornada de trabalho de maquinistas e maquinistas especializados para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário.          Justificativa: Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.          A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo a pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia.          A escala deve ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. A Empresa não pode reduzir a jornada de trabalho sem que, em contrapartida, haja redução de salário.</b></li> <li>• <b>O STEFZCB pleiteia a redução de jornada ou a concessão de intervalo para almoço. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<b>MAQUINISTAS ESPECIALIZADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZS</b></li> </ul> <p><b>CLÁUSULA 004 – MAQUINISTAS ESPECIALIZADOS</b>          Ascensão do cargo de Maquinista para o cargo de Maquinista Especializado automaticamente ao completar 3 anos no cargo. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952).          Justificativa: Além de não existir diferenças na função, existem diversas sentenças individuais no TRT a favor dos empregados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. Os critérios de crescimento na carreira estão definidos no novo PCCS, de conhecimento dos Sindicatos.</b></li> <li>• <b>Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<b>EQUIPARAÇÃO SALARIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b></li> </ul> <p><b>CLÁUSULA 004 – EQUIPARAÇÃO SALARIAL</b>          Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 08/11/1952). Nesse sentido, a CPTM adequará todos os salários diferentes para funções idênticas.          Justificativa: Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP. A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo a pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de</p>

**ATA DA 7ª REUNIÃO**


<b>CLÁUSULAS NOVAS SINDICAIS</b>	
	<p>tragédia. A escala deve ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. Os critérios de enquadramento e movimentação de empregados estão previstos no novo PCCS, de conhecimento dos Sindicatos.</b></li> <li>• <b>O STEFZCB solicita equiparação salarial genericamente. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<b>ADICIONAL DE PENOSIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZS</b>  <b>CLÁUSULA 012 – ADICIONAL DE PENOSIDADE</b>                      A CPTM pagará 30% do salário nominal a título de Adicional de Penosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas.                      Justificativa: Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho.</li> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>  <b>CLÁUSULA 012 – ADICIONAL DE PENOSIDADE</b>                      A CPTM pagará 30% do salário nominal a título de Adicional de Penosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas.                      Justificativa: Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho.</li> <li>• <b>Proposta STEFZS</b>  <b>CLÁUSULA 012 – ADICIONAL DE PENOSIDADE</b>                      A CPTM pagará 30% do salário nominal a título de Adicional de Penosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas.                      Justificativa: Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho.</li> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. A Empresa já segue a legislação com relação ao pagamento do adicional de periculosidade para os maquinistas.</b></li> <li>• <b>O STEFZCB solicita esta cláusula para todos os empregados que tenham a atividades da justificativa do pleito. Cláusula não consensada.</b></li> </ul>
<b>PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta STEFZCB</b>  <b>CLÁUSULA 017 – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>                      A CPTM concederá a todo trabalhador que cumprir a jornada de trabalho de forma ininterrupta, sem falta ou atraso durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, o prêmio de 3 (três) folgas abonadas.                      Parágrafo Único - As folgas mencionadas no caput deverão iniciar no início ou término do período de férias.</li> <li>• <b>A proposta da CPTM é a de não aceitar. O comparecimento ao trabalho é dever do empregado que recebe remuneração adequada para o cumprimento da sua jornada de trabalho.</b></li> <li>• <b>Cláusula não consensada.</b></li> </ul>

A Sra. Elisabete informa que até o momento ainda não tem nenhuma proposta econômica para apresentar às Entidades Sindicais, razão pela qual solicita seja marcada mais uma reunião para discutir as últimas cláusulas novas sem impacto econômico, bem como, tratar das cláusulas econômicas. Diante da



**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2015 / 2016****ATA DA 7ª REUNIÃO**

manifestação da Empresa, os Sindicatos requerem a marcação de uma nova reunião, bem com manifestaram a indignação pela não apresentação de proposta uma vez que estão em negociação há mais de sessenta dias e que a Categoria anseia por uma definição das cláusulas econômicas. Consensado entre as partes que fica designada nova reunião para o dia 07/05/15 às 9h no Auditório da CPTM na Lapa. A Empresa se compromete a informar os Sindicatos, caso tenha uma posição quanto as cláusulas econômicas antes do dia 07/05. Todas as Entidades Sindicais estão agendando as suas Assembleias em 08/05/15 para deliberarem sobre os rumos do processo de negociação. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 13:00 horas.



---

Elisabete Cristina de Carvalho  
CPTM

---

Luiz Brasil Dias Runha  
CPTM

---

Dr. Franco Mauro Russo Brugioni  
Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados

---

Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia  
CPTM

---

José Antonio Magri  
CPTM

---


Sergio Luiz Bolsoni  
CPTM

---

Walmir de Souza Leão  
CPTM

---

Kátia Gimenes Meleiro  
CPTM



---

Eluiz Alves de Matos  
STEFSP

---

João Affonso dos Santos Júnior  
STEFSP

---

Engº José Augusto de Moraes  
SEESP

---

Engº Luiz Roberto de Oliveira  
SEESP

---

Rogério Pinto dos Santos  
STEFZS

---

Rubens Fernando Escalera  
STEFZS

---

Leonildo Biffencourt Canabrava  
STEFZCB

---

Múcio Alexandre Bracarense  
STEFZCB